



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios, representados pelos seus Prefeitos infra-assinados, nos termos do contrato constitutivo do **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COMRIO**, **RESOLVEM**, em consonância com o disposto no art. 241 da Constituição da República, combinado com os preceitos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril 2005; de seu Decreto Federal regulamentador nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, **INSTITUIR O PRESENTE ESTATUTO**, que passará a dispor de forma regulamentar e complementar acerca dos assuntos de que trata, conforme as normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Público em apreço, nominado de **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e também pela sigla **COMRIO**, foi constituído enquanto consórcio público de direito público, de natureza jurídica autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, na forma de Associação Pública, sendo regido pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º. O consórcio público **COMRIO** tem sede administrativa no município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, com instalações situadas na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 119, sala 501, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP.: 25.850-000.

§ 1º. Unidades auxiliares ou operacionais poderão ser instaladas em qualquer outra localidade pelo Consórcio, de acordo com a conveniência e decisão da Assembleia Geral de Prefeitos.

§ 2º. Mantendo-se o município de foro, o endereço da sede administrativa poderá ser alterado pela Assembleia Geral por maioria simples, bastando o apostilamento da Ata com a respectiva deliberação ao Contrato de Consórcio Público e o comprovante de sua publicação no Órgão Oficial do Consórcio, acompanhada das atualizações cadastrais pertinentes junto à Receita Federal do Brasil.



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. A área de atuação do consórcio **COMRIO** corresponde à soma dos territórios de todos os municípios a ele consorciados.

Parágrafo único. A área de atuação indicada no *caput* constitui-se em uma unidade territorial una, sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe e execução de seus atos de autoridade.

Art. 4º. O consórcio **COMRIO** terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º. O consórcio **COMRIO** é composto pelos municípios que subscreveram e ratificaram o Protocolo de Intenções, assim como por aqueles que requisitaram sua adesão posteriormente ao Consórcio já constituído juridicamente e que ratificaram os termos do Contrato de Consórcio Público ou, previamente, disciplinaram por Lei sua participação no Consórcio, tendo sido aceitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

FINALIDADE, TEMÁTICAS DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS DO CONSÓRCIO

Art. 6º. O consórcio **COMRIO** tem como finalidade nuclear servir como instrumento de consolidação do federalismo cooperativo, viabilizando a mútua cooperação entre seus entes consorciados por meio de atuação em múltiplas áreas temáticas, de acordo com os limites constitucionais e legais, buscando o atingimento de objetivos de interesse comum indicados neste documento, de forma não taxativa.

Art. 7º. Dentre outras, poderão ser áreas temáticas de atuação do Consórcio **COMRIO**:

I – a agricultura;

II – as compras conjuntas e licitações compartilhadas;

III – a cultura e o turismo;

IV – a defesa social;

V – o desenvolvimento institucional e a capacitação funcional;

VI – o desenvolvimento regional;

VII – a educação;

VIII – a iluminação pública;

IX – a infraestrutura urbana e rural;

X – o meio ambiente;

- XI – a moto mecanização;
- XII – as obras públicas e os serviços de engenharia em geral;
- XIII – o planejamento urbano;
- XIV – o planejamento tributário;
- XV – a política habitacional;
- XVI – o saneamento básico;
- XVII – a saúde;
- XVIII – o trânsito e o transporte.
- XIX – o desenvolvimento de ações e serviços de inspeção industrial e sanitária.

Art. 8º. Dentro de suas áreas temáticas de atuação, os objetivos do Consórcio compreendem:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- IV - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- V - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VI - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VIII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- IX - o planejamento, a gestão e a administração tributária dos entes da Federação que integram o consórcio;
- X - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação, inclusive as relacionadas ao exercício do Poder de Polícia Administrativa;
- XIII - a implantação, implementação, desenvolvimento, gerenciamento, coordenação e/ou execução



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

de serviços públicos de saúde, nos entes consorciados e na região, atuando no planejamento, desenvolvimento, regulação, coordenação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos atividades e/ou serviços públicos, pelos e para os municípios consorciados.

§ 1º. Os entes federados poderão condicionar seu consorciamento à área temática ou objetivos específicos e, mesmo quando consorciados sem reservas, poderão demandar do Consórcio sua atuação, como ferramenta de cooperação, em apenas parcelas de seus objetivos, desde que em conjunto com pelo menos mais um ente.

§ 2º. Sempre que o Consórcio desenvolver ações e serviços na área da Saúde, por integrar o Sistema Único de Saúde, deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS.

§ 3º. De acordo com a necessidade, o Consórcio poderá aprovar Estatutos específicos para tratar de cada área temática ou objetivo, de forma a regulamentar seu funcionamento.

§ 4º. Compõem o Apêndice I deste Estatuto, indicações não exaustivas de formas de atuação do consórcio **COMRIO** em ações consorciadas dentro de cada área temática.

§ 5º. Os objetivos delineados neste artigo não excluem ou sobrepõem aqueles indicados na Cláusula 9ª e seguintes do Contrato de Consórcio **COMRIO**.

Art. 9º. Para o cumprimento de seus objetivos e atingimento de sua finalidade, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços ou fornecimento de bens, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005; e

III - promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Parágrafo único. Na contratação de operação de crédito, observar-se-á o disposto nos artigos 20-A, 20-B e 20-C da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, com redação dada pela Resolução nº 15/2018, ou outra que a suceder, mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. A estrutura organizacional básica da Instituição compreende:

I - Assembleia Geral;



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Outros órgãos estruturais, permanentes ou transitórios, singulares ou coletivos, poderão ser instituídos por deliberação da Assembleia Geral, se constituindo por meio de Estatuto específico.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo que constitui a instância máxima do Consórcio e é composta pelos entes federados consorciados em pleno gozo de seus direitos.

§1º. A representação dos entes consorciados na Assembleia Geral do Consórcio se dá por meio dos Chefes dos Poderes Executivos correspondentes, podendo estes serem representados por seu Vice-Prefeito ou por representação, por pessoa ocupante de cargo efetivo ou em comissão no município representado, munido de instrumento de procuração tendo, inclusive, direito a voto.

§2º. É vedada a representação de mais de um ente por mesma pessoa.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, de forma privativa:

I - eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;

II - designar e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como referendar a indicação e decidir exclusivamente sobre a exoneração do Secretário Executivo;

III - analisar e aprovar as contas anuais do Consórcio, referentes ao exercício anterior, na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano cabendo, mediante justificativa, ser apresentada em momento distinto;

IV - aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público e nos Estatutos;



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

V - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI - rever os atos dos membros da Presidência, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre ingresso de novos associados e julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

VIII - autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, definindo o seguinte:

- a) as funções a serem desempenhadas;
- b) a quantidade de profissionais a serem contratados;
- c) o salário dos profissionais contratados;
- d) a forma de seleção, quando não configurar prejuízo ao atendimento da demanda emergencial;
- e) o prazo de duração da contratação, observados os parâmetros legais aplicáveis;

IX - aprovar o orçamento do Consórcio, compreendido no instrumento não legislativo que dispõe sobre a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos seus fins, inclusive as relativas ao contrato de rateio;

X - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

XI - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

XII - autorizar a alienação de bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XIII - deliberar, por maioria absoluta, acerca de contratações de operação de crédito pelo Consórcio.

Parágrafo único. As competências privativas da Assembleia indicadas neste artigo não excluem ou sobreponham aquelas indicadas na Cláusula 16 e seguintes do Contrato de Consórcio **COMRIO**.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, três vezes por ano, nos meses de março, julho e dezembro e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando for convocada pelo Presidente, Secretário Executivo, Conselho Fiscal ou pelo menos 1/3 (um terço) dos entes federados consorciados.

§1º. A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação por meio do veículo oficial de publicações do Consórcio e/ou por ofício encaminhado aos entes federados consorciados através de correio, e-mail ou protocolado pessoalmente;



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

- I – pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões ordinárias;
- II – pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões extraordinárias;
- III – pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões cujos assuntos pautados compreendam a deliberação acerca da elaboração, aprovação ou alteração dos Estatutos do Consórcio **COMRIO**; do Contrato de Consórcio Público; a extinção do Consórcio e a exoneração do Secretário Executivo.

§2º. O quórum mínimo para a instalação da reunião, em primeira convocação, será de maioria absoluta dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados em pleno gozo de seus direitos, excetuando-se apenas os assuntos que exijam quóruns qualificados, na forma prevista no Contrato de Consórcio Público.

§3º. Sempre que não especificados de forma destacada, os assuntos pautados para a Assembleia Geral serão decididos pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo os quóruns qualificados empregados apenas quando expressamente indicados no Contrato de Consórcio ou Estatuto **COMRIO**.

§4º. Cada ente consorciado em pleno gozo de seus direitos representará 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, e os quóruns serão computados apenas com os consorciados aptos ao exercício do voto.

§5º. Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, como representantes de seus entes consorciados, terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§6º. Cabe ao Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade, inaplicável a atribuição de peso duplo fora desta hipótese.

§7º. As deliberações da Assembleia Geral serão processadas por meio de votação aberta, sendo o voto secreto empregado, única e exclusivamente, nas eleições do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal e nas decisões quanto à aplicação de penalidades.

§8º. A direção da Assembleia Geral compete ao Presidente do Consórcio, podendo esta ser exercida pelo Vice-Presidente nos casos de ausência ou impedimento do Presidente e, diante de situações excepcionais devidamente registradas em ata, pelo Secretário Executivo ou por outro Chefe de Poder Executivo de ente consorciado indicado na ocasião.



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único. Mediante justificativa, a Assembleia Geral poderá ser realizada em formato Virtual (online) ou por Ratificação (mediante Termo de Ratificação), devendo as diretrizes correspondentes constar em ato regulamentar interno, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 14. Das reuniões de Assembleia Geral serão necessariamente lavradas Atas, que deverão, em até quinze dias úteis, ser disponibilizadas, na íntegra, no Órgão Oficial Eletrônico do Consórcio.

§ 1º. As Atas da Assembleia Geral deverão conter, obrigatoriamente:

I - por meio de lista de presença, o registro de todos os entes federados consorciados representados na reunião, com indicação expressa dos nomes dos representantes, assim como demais participantes;

II - de forma resumida, o registro de todas as proposições e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião; e

III - as propostas votadas e a proclamação dos respectivos resultados.

§ 2º. As Atas são públicas, contudo, por decisão da maioria simples, poderá ser conferido sigilo a documentos e declarações nela constantes, desde que os motivos para tanto sejam expressamente expostos.

§ 3º. As Atas deverão ser rubricadas em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu a reunião.

§ 4º. As atas poderão ser confeccionadas por meio de processo eletrônico e, quando mantidas apenas em meio digital, devem conter assinatura por Certificação Digital em formato que lhes revistam de validade jurídica.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. A Presidência do Consórcio é composta de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º. Presidente e Vice-Presidente deverão ser Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 2º. Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do Consórcio cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da federação que



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

representam na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

Art. 16. A representação legal, judicial e extrajudicial do Consórcio **COMRIO** compete ao Presidente.

§1º. Em ocorrendo impedimentos, afastamentos temporários, ou mesmo a vacância no cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo prazo do impedimento ou afastamento ou, nos casos de vacância, pelo período restante do mandato em vigor.

§2º. O processo eleitoral está regulado no Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 17. São atribuições do Presidente do Consórcio:

I – representar o Consórcio, ativa e passivamente, legal, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “*ad negocia*” e “*ad judicia*”;

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral;

III - homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos do **COMRIO**.

IV – indicar e nomear o Secretário Executivo, com necessidade de referendo da Assembleia Geral;

V - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VI - regulamentar, caso necessário, o Contrato de Consórcio Público e os Estatutos do Consórcio **COMRIO** através de instrução normativa;

VII – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva e demais órgãos técnicos;

VIII - movimentar, sempre em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo essa competência ser delegada total ou parcialmente;

IX - zelar pelos interesses do **COMRIO**, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral;

X– expedir Resoluções para dar força normativa às decisões da Assembleia Geral;

XI – expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII – delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

XIII- supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;





Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

XIV – requerer da Assembleia a concessão da Revisão Geral Anual dos empregados públicos do Consórcio, observado o Índice Inflacionário oficial;

XV – propor à Assembleia Geral a concessão de reajustes salariais aos empregados públicos da Consórcio;

XVI - representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, ou particulares, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação, autorizado pela Assembleia Geral ou expressamente constantes no Contrato de Consórcio Público;

XVII – apreciar, na qualidade de autoridade máxima do Consórcio, os recursos administrativos que lhe forem direcionados.

XVIII – nomear e exonerar os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

§1º. As atribuições do Presidente poderão por ele ser delegadas, com observância da necessária formalidade e publicidade do ato de delegação, desde que a sua essência (da delegação) não ocasione conflito de interesse em virtude de a quem se delega, e observada a inviabilidade de delegar a competência prevista na Cláusula 21, inciso I, do Contrato de Consórcio **COMRIO**.

§2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá, justificadamente, praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente do Consórcio:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos ou quando para isso for incumbido;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir a Presidência do Consórcio, na forma e nos casos definidos neste Estatuto e no Contrato de Consórcio **COMRIO**;

Art. 19. Na situação excepcional de vacância de todos os cargos da Presidência, assumirá interinamente o cargo de Presidente o Chefe do Poder Executivo mais idoso dentre os entes consorciados em gozo de seus direitos, devendo ele, ou o Secretário Executivo, convocar eleição extraordinária, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da vacância.

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

Art. 20. A Secretaria Executiva do Consórcio é o órgão de planejamento, coordenação e execução operacional de suas finalidades.

Art. 21. Todas as atividades administrativas serão dirigidas pelo Secretário Executivo, nomeado pelo Presidente em emprego público comissionado, após referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compõem a Secretaria Executiva, além do Secretário Executivo, toda a equipe de apoio técnico e operacional.

Art. 22. Ao Secretário Executivo compete:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Contrato de Consórcio Público, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o último dia do mês de janeiro;

IV - elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio, visando apreciação da Presidência para composição do orçamento do Consórcio;

V - quando julgar necessário, elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Consórcio, sem ferir as prerrogativas diretivas do Presidente;

VI - efetivar a contratação, após autorização da Presidência do Consórcio, dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;

VIII - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio, observadas as determinações do Presidente;

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XIV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XV - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVI - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

XVIII - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XIX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XX - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXI - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;

XXII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XIII - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;

XIV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

XV - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XVI - publicar o balanço anual do Consórcio;



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

XVII - autenticar os livros do Consórcio;

XVIII - movimentar as contas do **COMRIO**, na forma disposta no Contrato de Consórcio respectivo;

XIX - praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

XXX - homologar as licitações, autorizar as contratações diretas, assinar contratos administrativos oriundos de processos de compras ou prestação de serviços, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse do **COMRIO**;

XXXI – designar agente(s) de contratação, comissão de contratação e membros da equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;

XXXII - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XXXIII - realizar as atividades de relações públicas do **COMRIO**, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XXXIV - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e demais colegiados internos, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação de data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das mesmas, assim como para servir de registro histórico do **COMRIO**;

XXXV – designar, por meio de Portaria, seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder temporariamente pelo expediente e pelas atividades do **COMRIO**;

XXXVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **COMRIO**;

XXXVII - realizar outras atividades correlatas;

XXXVIII – delegar suas atribuições;

Parágrafo único. Toda a estrutura de pessoal subordina-se ao Secretário Executivo.



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

Art. 23. A Secretaria Executiva, por intermédio do Secretário Executivo, poderá contratar, mediante processo de licitação ou de contratação direta, nos termos da lei, e observada a disponibilidade financeira e demais regras cabíveis, pessoas jurídicas ou físicas para prestarem serviços especializados de assessoramento ou consultoria que se mostrarem necessários ao devido suporte às atividades do Consórcio **COMRIO**.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizatório das atividades patrimonial e financeira do Consórcio **COMRIO**, vinculado diretamente à Assembleia Geral, manifestando-se na forma de parecer.

Art. 25. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros dentre Secretários Municipais de quaisquer pastas dos entes consorciados, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido entre os seus pares, com o mandato coincidente com os cargos da Presidência do **COMRIO**, também permitida uma reeleição.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral sempre que a maioria de seus membros verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração do Consórcio **COMRIO**;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro.

V - examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

VI - exercer as atividades de fiscalização nas áreas de sua competência;

VII - requisitar informações que considerar necessárias;

VIII - representar à Presidência do Consórcio sobre irregularidades encontradas;

IX - dar parecer sobre as contas anuais do Consórcio; e

X - exercer outras atividades correlatas.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração ou ônus ao consórcio **COMRIO**.

§2º. A fiscalização exercida pelo Conselho Fiscal não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um desses entes entregou ou compromissou ao Consórcio, nem tampouco conflita com o controle interno institucional, mas, antes, serve de conectivo direto com a Assembleia nos assuntos de controle referentes às questões patrimoniais e financeiras.

§3º. As decisões do Conselho Fiscal, tomadas sempre pela maioria dos membros, serão submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

§4º. O mandato de membro do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o designado perder a vinculação funcional junto ao ente da federação que representa, hipótese em que nova designação deverá realizada, passando a assumir o mandato quem assumir o cargo correspondente no Município ao qual se vinculava o membro em substituição.

§5º. O Conselho Fiscal contará com o apoio de toda a estrutura administrativa e técnica do Consórcio **COMRIO** para a execução dos seus trabalhos.

Seção V

DO CONTROLE INTERNO

Art. 27. O Consórcio contará com sistema de Controle Interno, compreendendo o conjunto de recursos, métodos e processos adotados visando assegurar, entre outros, a execução dos planos e políticas da administração, a proteção aos ativos, a legalidade e regularidade das transações, a confiabilidade do sistema de informações, garantir a integridade, a exatidão dos registros contábeis e a aderência aos princípios contábeis, prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, possibilitar a eficácia da gestão e



garantir a qualidade da informação.

§1º. Poderá ser designado, pelo Presidente, um empregado público do Consórcio para desempenhar atividades de Controlador Interno ou criada uma Comissão de Controle Interno formada por empregados próprios ou servidores dos municípios consorciados.

§2º. O Conselho Fiscal poderá solicitar o compartilhamento de informações do Controle Interno relacionadas às questões patrimoniais e financeiras.

§3º. O Controle Interno deve assessorar os gestores do Consórcio na busca pelos controles adequados em seus processos, fazendo-o através de sugestões, recomendações e suporte, assim como monitorar os processos-chave e críticos, verificando, através de suas revisões periódicas, se os controles praticados pelo gestor atendem às necessidades de controle do processo.

Seção VI

DA CRIAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS

Art. 28. Conselhos deliberativos específicos ou consultivos, novas organizações de gestão, podem ser estruturados pela Assembleia Geral, sempre que a mesma entender cabível e pertinente o tratamento específico de alguma demanda a ser trabalhada pelo Consórcio.

Parágrafo único. A criação destas novas estruturas poderá se dar por meio de alteração neste Estatuto ou mediante a confecção de Estatutos próprios específicos, onde deverão ser tratadas todas as questões afetas ao novo órgão.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29. A ocupação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente se dará por meio de procedimento eleitoral, processado perante a Assembleia Geral e cuja sistemática e diretrizes estão tratadas mais especificamente neste Capítulo, sem prejuízo de outras regulamentações.

Art. 30. A eleição para Presidência e Vice-Presidência do Consórcio será realizada, de forma conjunta,





Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

por meio de chapa, em Assembleia Geral convocada para esse fim, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1º. Para a Assembleia em que se processará a eleição é exigido quórum de maioria absoluta dos entes federados consorciados aptos a exercerem tal direito, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º. Poderão compor chapa para concorrer à eleição da Presidência, apenas os chefes do Poder Executivo dos entes federados consorciados, desde que o ente esteja em dia com suas obrigações perante o Consórcio.

§ 3º. Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, contendo candidatos a Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, com anuência por escrito de cada candidato, não sendo acatadas a registro chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

§ 4º. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a eleição e sua composição será afixada na sede do Consórcio **COMRIO**.

§ 5º. Os candidatos inscritos se vinculam aos correspondentes cargos indicados na chapa, sendo vedada a indefinição quanto ao cargo pleiteado por cada qual.

Art. 31. Nos termos do § 4º do artigo antecedente, os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos em chapa perante a Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para as eleições, sendo vedadas candidaturas avulsas.

Art. 32. O secretário Executivo deverá, com tempo suficiente, organizar o processo eleitoral do Consórcio, cabendo à Secretaria Executiva receber os pedidos de inscrição das chapas, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos, quando não houver decisão por aclamação.

§1º. No dia, local e hora determinados para a Assembleia em que se realizará a eleição, se verificará o quórum exigido para a reunião e, havendo número suficiente, serão distribuídas as cédulas eleitorais contendo as chapas habilitadas ao pleito.

§2º. As cédulas deverão ser entregues exclusivamente aos representantes dos entes consorciados presentes aptos ao exercício do voto.

§3º. A organização quanto à sistemática da votação será definida previamente pela Secretaria Executiva, desde que os procedimentos não vilipendiam qualquer princípio do pleito; portanto, a escolha entre distribuir as cédulas a todos concomitantemente, chamar ao voto um a um em cabina reservada, utilização de urna eletrônica, ou outra metodologia aplicável, serão definidos, preferencialmente, no próprio ato de convocação da Assembleia Geral que deliberar sobre a questão.

§4º. As cédulas ou os votos eletrônicos, se o caso, serão computados na presença de todos e, encerrada a votação, quem estiver secretariando a reunião lavrará a ata, detalhando a apuração e o seu resultado.

§5º. Imediatamente após a proclamação da chapa eleita será marcada a posse dos seus integrantes para os cargos correspondentes, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor.

§6º. O mandato dos eleitos será pelo período de dois anos.

§7º. Os novos Presidente e Vice-Presidente eleitos terão livre acesso aos documentos e informações do Consórcio Público para fins de transição administrativa e continuidade dos serviços públicos, a partir da eleição até o início de seu mandato, cabendo ao Secretário Executivo zelar pelo atendimento desta disposição.

Art. 33. Ocorrendo empate na eleição, proceder-se-á nova votação na mesma reunião e, persistindo o mesmo, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso.

Art. 34. Em havendo chapa única para concorrer à eleição, o procedimento eleitoral poderá se dar por aclamação.

Art. 35. Na ocorrência de situações excepcionais que inviabilizem a realização da eleição antes do término do mandato vigente, o Chefe do Poder Executivo mais idoso poderá assumir a presidência interina do Consórcio, até que se processe a nova eleição.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS





Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

Art. 36. Constituem direitos dos entes consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais, discutir e deliberar os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos da Presidência;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do Consórcio;

IV - compor outras estruturas deliberativas ou consultivas do Consórcio nas condições estabelecidas nos Estatutos.

Art. 37. O pleno exercício dos Direitos dos consorciados está atrelado à manutenção de regularidade para com suas obrigações perante o Consórcio.

§1º. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado, em conjunto ou isoladamente, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§2º. A regularidade para com as obrigações constituídas com o Consórcio inclui os repasses do Contrato de Rateio e pagamentos de Contratos de Programa e/ou Prestação de Serviços. A inadimplência será caracterizada quando houver atraso superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento dessas obrigações, contados após a emissão do documento de cobrança.

§3º. Para fins de exercer o direito de votar e de ser votado, o ente consorciado deverá possuir condição de adimplência para com as obrigações relacionadas no parágrafo anterior até o 5º dia que anteceder o pleito eleitoral.

Art. 38. Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público **COMRIO**, bem como seus Estatutos, em especial quanto aos compromissos de manutenção das estruturas do Consórcio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo e cobrando cumprimento para com as deliberações ali estabelecidas;

III - cooperar e atuar para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais;

V – priorizar, sempre que possível, a lógica regionalizada na execução de políticas e ações governamentais.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 39. O Consórcio detém quadro próprio de pessoal, cujo número, as formas de provimento e as classes salariais encontram-se previstas na Cláusula 22, § 4º, do Contrato de Consórcio Público **COMRIO**, competindo a este Estatuto específico, a definição das atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos, nos exatos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O Apêndice II deste Estatuto, denominado de “Manual de Descrições e Especificações Dos Empregos Públicos De Livre Nomeação e de Provimento Por Concurso Público”, contém a denominação dos empregos públicos, suas atribuições sumárias e detalhadas, carga horária e a correlação com a classe salarial correspondente indicada no § 4º, da Cláusula 22, do Contrato de Consórcio Público **COMRIO**.

Art. 40. Todo o pessoal do Consórcio é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

Art. 41. O número de empregados públicos poderá ser alterado, mediante deliberação da Assembleia Geral e alteração no Contrato de Consórcio Público; as denominações, atribuições, jornada de trabalho, lotação e demais elementos correlacionados referentes aos cargos providos mediante Concurso Público, para alteração, dependerão apenas de deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, sendo processadas mediante alteração neste Estatuto.

Parágrafo único. A revisão geral anual, assim compreendida como a recomposição do valor dos salários pelo índice de inflação oficial do país acumulado nos doze meses anteriores, será concedida a cada ano a partir de 1º de janeiro, observada a deliberação da maioria simples da Assembleia.

Art. 42. A contratação dos empregados públicos do Consórcio se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento,



declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 43. O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 44. Os requisitos de cada emprego público serão estabelecidos levando-se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do mesmo, também em consonância com as classes salariais definidas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 45. A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, poderá conceder aos empregados gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado, desde que observado o seguinte:

I – a concessão da gratificação por função dependerá de prévia Resolução, devidamente publicada no Órgão Oficial Eletrônico e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do **COMRIO**;

II- a duração do período de concessão da gratificação será determinada na Resolução que a conceder, podendo ser fixada por tempo indeterminado, mas sempre atrelada ao efetivo exercício da função extra;

III – a participação em comissões internas ou o desempenho de funções extraordinárias às estabelecidas como base para o emprego público originário poderão ensejar a concessão da gratificação tratada nesta Cláusula.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ser concedida premiação aos empregados do Consórcio, por desempenho e atendimento de metas traçadas, através de Resolução da Presidência, juntamente com o Secretário Executivo, também a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico, desde que observado o seguinte:

I - a premiação por desempenho e atendimento de metas será concedida, no máximo, 02 (duas) vezes por ano, podendo o pagamento da referida gratificação ser dividido em até 04 (quatro) parcelas.

II - a Resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da premiação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada premiação





Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado.

Art. 46. Os entes federados consorciados poderão ceder ao **COMRIO** servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, cabendo também à Assembleia Geral disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no Contrato de Rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pago pelo Consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo **COMRIO** aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV - o pagamento de adicional e/ou gratificação, na forma prevista no inciso III deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária;

V - o prazo de cessão do servidor de que trata essa cláusula, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Parágrafo único. O Consórcio **COMRIO** não poderá ceder seus empregados a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

Art. 47. O Consórcio poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, conforme os casos delimitados no Contrato de Consórcio Público e a seguir reproduzidos:

I - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão, desde que comprovada a qualificação do Contratado;

III - para atendimento a convênios realizados com os Governos Federal e Estadual e demais entidades da administração indireta, de caráter precário;



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

IV - para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente ou emergencial;

V - para a substituição de empregado em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de empregadas em licença à maternidade;

VI - para assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais; e,

VII - para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **COMRIO** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§1º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais até 12 (doze) meses

§2º. O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que pertine aos contratos por prazo determinado.

§3º. As contratações estabelecidas neste artigo se darão mediante procedimento seletivo simplificado, prescindido deste quando a situação não comportar a adoção de um processo seletivo, diante da urgência da medida e da ineficácia da contratação caso não se dê imediatamente, devendo haver justificativa fundamentada nestes casos, demonstrando cabalmente a inviabilidade de adoção do procedimento de seleção.

§4º. Para todos os fins, as situações indicadas nos incisos deste artigo justificam a predeterminação do prazo de contratação, se enquadrando em serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo.

e;

Art. 48. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos permitidos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República.

Art. 49. O contrato por prazo determinado do empregado contratado para atender a situações de excepcional interesse público extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I- pelo término do prazo contratual estipulado;

II - pela execução dos serviços especificados, quando o caso;

III – pela realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, quando o caso;

IV – pela suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão em que a supremacia do interesse público se imponha, mediante justificativa e fundamentação.

§1º. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do Consórcio, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. É automática a extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III.

Art. 50. O empregado público contratado pelo Consórcio vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Art. 51. O empregado temporário, contratado por prazo determinado nos termos deste Estatuto, não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de emprego em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho ou na exoneração do empregado comissionado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 52. As infrações contratuais atribuídas ao colaborador do Consórcio, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, aberto pela autoridade superior, com indicação das suas razões e observados, na sua tramitação, o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Têm competência originária para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar o Secretário Executivo do Consórcio.

§2º. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pelo Comitê de Ética;

§3º. A decisão será proferida, de forma fundamentada e justificada, pelo Secretário Executivo ou colaborador por ele designado, com poderes específicos para tanto (autoridade competente).

Art. 53. Os colaboradores que infringirem normas trabalhistas do Consórcio, ou que deixarem de



cumprir ou acatar as determinações, circulares, ordens ou instruções de seus superiores, ficam sujeitos às seguintes penalidades previstas na legislação trabalhista:

- I - Advertência verbal: orientação ao profissional frente ao descumprimento das normas e atribuições correspondentes ao cargo do profissional com assinatura em livro de registros;
- II - Advertência escrita: a recidiva do descumprimento das atribuições pelos profissionais, implicará em punição, sendo formalizada em instrumento próprio contendo a descrição da infração, assinatura do profissional e da autoridade superior, sendo enviada para o Secretário Executivo para tomada de providências, se for o caso, e posterior arquivamento;
- III - Suspensão do profissional por até 30 dias sem direito a remuneração no período;
- IV - Demissão por justa causa, mediante o cometimento de ato faltoso grave que, pela legislação trabalhista, autorize a rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 54. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, o Consórcio é previamente autorizado à gestão associada de serviços públicos indicados em seus instrumentos, bem como à prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O Consórcio poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasiões em que o Contrato de Programa regulará os termos aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS





Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

Art. 55. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

§1º. No âmbito do Sistema Único de Saúde, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.

CAPÍTULO IX

DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 56. Exceto para os serviços públicos de Saúde, o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

Art. 57. A instituição e cobrança de tarifas ou preços públicos, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência ou nos instrumentos próprios de instituição, os seguintes critérios:

- I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II - remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III - tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VI - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

VIII - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

IX - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

Parágrafo único. A revisão das tarifas ou dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou,

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 58. O Consórcio celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a transferência de serviços públicos próprios dos entes consorciados ao Consórcio ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade desses serviços transferidos.

Parágrafo Único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 a 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 59. Os entes federados consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio público mediante a celebração de contrato de rateio.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

§2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, desde que em dia com suas obrigações.

§3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

§4º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§5º. Para cumprir com o estabelecido no § 4º desta Cláusula, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para a Instituição.

§6º. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo **COMRIO**, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos entes federativos e conforme orçamento aprovado, poderá lhe ser destinado pelos entes consorciados por meio do contrato de rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.

Art. 60. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 61. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a

execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§2º. A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá acarretar a imediata suspensão dos serviços prestados para o respectivo ente.

§3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 62. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 63. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

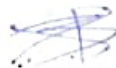
Art. 64. O Consórcio deverá fornecer, em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XII

DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 65. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 66. O Consórcio estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de





Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 67. O Consórcio adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, ou outra norma que venha a substituí-la e demais legislações aplicáveis, detendo a imunidade tributária estabelecida constitucionalmente, por se revestir de natureza autárquica.

Art. 68. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO XIII

DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 69. A associação de novos entes consorciados ao Consórcio deverá ser efetivada mediante deliberação da Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§1º. A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio.

§2º. A ratificação do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§3º. Caso a lei que ratifica ou a que previamente disciplina a adesão ao Consórcio preveja reservas, a admissão do ente no Consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§4º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma

que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

§5º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do Consórcio.

Art. 70. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 71. A retirada de ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§2º. A retirada de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consórcio e o retirante.

Art. 72. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa, sendo esta reconhecida em procedimento específico ou presumida, quando relacionada às causas indicadas na Cláusula 48 do Contrato de Consórcio Público **COMRIO**.

Art. 73. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 74. O ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Art. 75. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de



recebimento.

Art. 76. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil da atestação da ciência da decisão de exclusão.

Art. 77. Mediante requerimento da parte interessada, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

Art. 78. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá à Presidência do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido nomeada pelo Presidente por meio da própria Portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 79. O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o consorciado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de o relatório mencionado no *caput* ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 80. O julgamento perante a Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, terá o seguinte procedimento:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação, caso queiram, do Presidente do Consórcio e da defesa do consorciado, fixadas em quinze minutos cada uma;

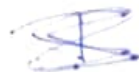
III – julgamento, decidindo se o consorciado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;

IV – julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta.

§1º. Para aplicação de pena de exclusão, será necessário voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados em dia com suas obrigações para o Consórcio.

§2º. O presidente do Consórcio presidirá o julgamento.

Art. 81. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração à própria Assembleia Geral, no prazo de 15 dias úteis.



§1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I – franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;

II – mediante votação secreta, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III – inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a IV do art. 82 deste Estatuto, sendo devolvido à Assembleia a apreciação da matéria de fato e de direito.

Art. 82. Nos casos omissos, e subsidiariamente, serão aplicados os preceitos previstos pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO XIV

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 83. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros da Assembleia Geral e observado o disposto no art. 12 - A, da Lei Federal nº 11.107/2005, sendo dispensada a ratificação por Lei nos casos definidos no art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/05 ou quando expressamente previsto de outra forma nos instrumentos de regulamentação do Consórcio.

§1º. Os municípios consorciados que disciplinaram previamente por Lei sua participação no Consórcio, estão dispensados de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua respectiva legislação municipal, sendo que a aprovação em Assembleia e assinatura do Contrato ou Aditivo passam a vigor com a publicação do ato.

§2º. Apenas em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, o instrumento aprovado pela Assembleia Geral deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.



CAPÍTULO XV

DA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

Art. 84. Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral mediante o voto da maioria absoluta de seus membros e, após a aprovação da alteração, deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico da Instituição, observado o § 4º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO XVI

DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO CONSÓRCIO PÚBLICO COMRIO

Art. 85. Aplicam-se ao Consórcio os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e, em especial:

I - o respeito à autonomia dos entes federados consorciados, de modo que o ingresso ou a retirada da Instituição dependem apenas da vontade de cada um dos entes consorciados, observados os trâmites legais exigíveis;

II - a solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, omissivo ou comissivo, que venha a prejudicar a prática da cooperação interfederativa;

III - a transparência, permitindo o acesso de cada um dos entes consorciados a qualquer reunião ou documento;

IV - a eficiência, permitindo que todas as decisões tomadas pela Instituição sejam explícita e previamente fundamentadas e que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 86. O presente Estatuto disciplina o Consórcio de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público

Parágrafo único. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Art. 87. A nomeação dos empregos públicos comissionados, bem como das funções gratificadas, observará o seguinte:

I - não poderão ser nomeados para empregos públicos comissionados, nem poderão receber funções de confiança o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (Súmula 13 do STF);

II - por se revestir de natureza autárquica interfederativa, a verificação das vedações explicitadas no inciso anterior se estende à identificação das mesmas ligações de parentesco com os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados;

Art. 88. Excepcionalmente, visando a efetiva prestação do serviço público, contado da data de publicação deste Estatuto, o **COMRIO** poderá contratar por tempo determinado pessoal suficiente ao preenchimento dos cargos públicos necessários ao funcionamento mínimo de sua estrutura administrativa e financeira, até a organização de concurso público.

Art. 89. Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte do Consórcio, considerando-se *munus* público as suas funções.

Parágrafo único. Aos indicados no caput, poderá ser concedido reembolso de despesas em virtude de gastos comprovados na execução de suas atribuições, mediante a devida comprovação e a vinculação da despesa ao exercício de atividades em representação do Consórcio.

Art. 90. Este Estatuto será interpretado conforme as disposições do Contrato de Consórcio Público, sempre de maneira a reforçar as possibilidades de cooperação interfederativa e os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela Assembleia Geral.

Art. 91. O presente Estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral regularmente constituída, é assinado pelo Presidente do Consórcio eleito e será publicado na estrita forma prevista no art. 8º do Decreto Federal 6.017/07.

Paraíba do Sul, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2025.





Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

"APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA DO CONSÓRCIO COMRIO E REGISTRADA NA ATA CORRESPONDENTE".

*Julio de Souza Bernardes
Prefeito de Paraiíba do Sul/RJ
Presidente do Consórcio COMRIO*

APÊNDICE I

Formas de atuação do Consórcio em ações consorciadas nas variadas áreas temáticas de atuação

O Consórcio **COMRIO**, como instrumento de cooperação interfederativa e ação multifinalitária poderá,

dentro de cada área temática e na integralidade do limite territorial definido no art. 2º, II, "a", do Decreto Federal nº 6.017/2007, atuar no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos pelos e para os municípios consorciados, podendo exercer, dentre outras, as ações a seguir delineadas, encontrando-se autorizado à gestão associada, conforme cada caso aplicável:

I – SANEAMENTO BÁSICO

Assim compreendido como todo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

- 1) Exercer a gestão associada plena, incluindo as funções de planejamento, regulação, fiscalização e prestação integral dos serviços;
- 2) Exercer a gestão associada semiplena, incluindo uma das funções de planejamento, regulação, fiscalização integral dos serviços. No que diz respeito à prestação, serão centralizadas no consórcio **COMRIO** somente as etapas ou unidades integradas ou compartilhadas por mais de um município, como ETEs, por exemplo, ou aterros sanitários; as atividades mais complexas de manutenção, da elaboração de estudos e projetos, da realização de licitações de obras; a gestão comercial relativa ao cadastro de usuários, processamento e emissão de contas, controle da arrecadação etc. Nesse formato ficaria a cargo de cada município a operação dos serviços locais, manutenção leve e execução de obras de pequeno porte, leitura e entrega de contas e outras atividades menos complexas;
- 3) Exercer a gestão associada parcial, envolvendo as funções de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, sendo a prestação delegada por contrato de programa, ou a terceiros, mediante licitação;
- 4) Exercer a gestão associada parcial, envolvendo somente a prestação dos serviços, mediante contrato de programa com cada um dos entes consorciados titulares dos serviços;

Exercer a gestão associada parcial, envolvendo somente atividades de apoio institucional, técnico e administrativo, envolvendo, entre outras, as atividades de: elaboração de estudos e projetos; capacitação técnica do pessoal; assessoria jurídica, econômica e administrativa;



licitação centralizada para a aquisição de bens e serviços e contratação de obras; execução de obras; construção de unidades de uso compartilhado pelos municípios (ETA, ETE, aterro sanitário, laboratório, oficina etc.); aquisição, operação e/ou administração de bens e serviços (equipamentos e máquinas, equipamentos e sistemas informáticos etc.) etc.

II – MEIO AMBIENTE

Assim compreendido como todo o conjunto de elementos naturais, artificiais, e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.

- 1) Instituir *Agência Ambiental* com o objetivo de promover o desenvolvimento regional, através de processos que promovam a avaliação de estudos de impacto ambiental (parecer técnico); o licenciamento ambiental e ações de cunho fiscalizatório (limitado aos processos por ela licenciados), nos termos da legislação aplicável.
- 2) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- 3) Atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- 4) Promover a articulação regional dos planos e legislação ambiental;
- 5) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- 6) Desenvolver atividades de educação ambiental;
- 7) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- 8) Elaborar, contratar *pesquisa* e implementar sistema de informações georreferenciadas;
- 9) Criar *Centros de Educação Ambiental Regionais*, inclusive em parceria com os órgãos referentes às áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados;
- 10) Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos;
- 11) Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de



viveiro de mudas e Horto Florestal Regional;

12) Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas;

13) Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;

14) Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;

15) Apoiar e instituir programas que visem o manejo e a revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas locais;

16) Planejar, implantar e gerenciar sistema regional de unidades de conservação;

17) Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;

18) Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região;

19) Promover estudos, programas e ações destinadas à proteção do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais da região;

20) Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;

21) Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal.

III - PLANEJAMENTO URBANO

Assim compreendido como o desenvolvimento e aplicação de projetos para ordenar o crescimento das cidades, subúrbios e até mesmo regiões rurais, com foco no planejamento e construção de espaços que minimizem problemas decorrentes dos processos de urbanização, como poluição e engarrafamentos.

1) Idealizar, criar e desenvolver soluções que visem melhorar ou revitalizar certos aspectos dentro de uma determinada área urbana dos municípios consorciados;

2) Contribuir com a construção de um arranjo físico-territorial das cidades que permita conjugar



a proteção do meio ambiente, a preservação do patrimônio histórico-cultural e o desenvolvimento econômico e social;

- 3) Auxiliar ou atuar diretamente por meio de gestão associada no ordenamento do uso e ocupação do solo urbano, por meio do zoneamento, índices urbanísticos e licenciamento;
- 4) Promover suporte técnico no desenvolvimento de Planos Diretores;
- 5) Atuar na regularização fundiária e integração urbana de assentamentos precários;
- 6) Propor ações de preservação do patrimônio artístico, paisagístico, histórico e cultural, entre outros tipos de atuação.

IV - POLÍTICA HABITACIONAL

Assim compreendida como a promoção de iniciativas governamentais com vistas à solução da carência habitacional e à promoção das condições adequadas de moradia, compreendendo os diversos processos de urbanização adotados pelo poder público, para atendimento da população de baixa renda.

- 1) Elaborar diagnóstico habitacional da região;
- 2) Elaborar estudos visando a regularização fundiária;
- 3) Articular programas e projetos para ampliação de Habitações de Interesse Social;
- 4) Requalificar moradias e espaços urbanos, com a urbanização de assentamentos precários;
- 5) Implantar programas de recuperação ambiental nas áreas de mananciais;
- 6) Incentivar a adoção de métodos construtivos sustentáveis;
- 7) Estabelecer parcerias públicas privadas para implementação das políticas habitacionais.

V - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Assim compreendida como o conjunto de elementos capazes de estimular o progresso, o desenvolvimento socioeconômico de uma região, influenciando no deslocamento de pessoas e mercadorias e também no processo produtivo do local. Engloba as quatro áreas macro:



saneamento, transporte, energia e telecomunicação.

- 1) Executar e/ou contratar serviços de infraestrutura urbana e rural para os entes consorciados;
- 2) Compartilhar o uso de instrumentos, máquinas, equipamentos e veículos;
- 3) Articular parcerias de investimento nas áreas macro de infraestrutura urbana e rural;
- 4) Instituir instâncias de compartilhamento de conhecimento e projetos de desenvolvimento regional.

VI – SAÚDE

Assim compreendida como o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo o acesso universal e igualitário ao mesmo e visando redução do risco de doença e de outros agravos, atuando no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais.

- 1) Instalar, implementar, ofertar, gerenciar e/ou executar políticas ou serviços públicos de saúde nos municípios e na região, em todas as áreas de complexidade;
- 2) Buscar suprimir as demandas represadas, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sociodemográfico, epidemiológico regional;
- 3) Celebrar contratos de prestação de serviços com os entes federados consorciados, dispensada a licitação, para atendimento de suas demandas, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007;
- 4) Atuar nos sistemas de regulação dos entes federados consorciados à Instituição, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;
- 5) Integrar-se à Central Estadual de Regulação - SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação



de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

- 6) Implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares na região, de acordo com as características epidemiológicas e viabilidade de operacionalização;
- 7) Proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;
- 8) Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, inclusive solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;
- 9) Implantar, implementar, desenvolver e/ou auxiliar os municípios na implementação, aperfeiçoamento, gestão e/ou execução dos serviços de atenção básica em saúde, caracterizada pelo conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde;
- 10) Implantar, implementar, gerenciar e/ou desenvolver serviços públicos de abrangência microrregional e/ou macrorregional;
- 11) Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sociodemográfica e epidemiológica;
- 12) Estabelecer relações cooperadas com outros Consórcios, permitindo desenvolvimento de ações conjuntas.

Obs.: Todas as ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República.

VII – EDUCAÇÃO



Assim compreendida como todo o processo contínuo de formação, ensino e aprendizagem que faz parte do currículo dos estabelecimentos oficializados de ensino, sejam eles públicos ou privados, no caso relativos à educação básica.

- 1) Realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;
- 2) Regular e/ou fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;
- 3) Promover capacitação continuada aos profissionais da área;
- 4) Estruturar mecanismos de gestão participativa no processo educativo da educação básica referente à região de atuação;
- 5) Formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas municipais, estadual e nacional correspondentes.

VIII – CULTURA, TURISMO E ESPORTE

O Turismo compreendido como as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras; e a Cultura considerada sob a concepção articulada em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica.

- 1) Divulgar o potencial turístico e definir as diretrizes para o desenvolvimento sustentável da atividade turística nos Municípios consorciados;
- 2) Promover o turismo dando o suporte institucional para integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e capacitação dos recursos voltados para a atividade;
- 3) Planejar, organizar e executar as ações públicas comuns na área do turismo e cultura, de forma integrada com as instituições públicas e privadas e com a sociedade civil organizada;
- 4) Administrar tecnicamente a política regional de turismo, incorporando à mesma, novos



conceitos tecnológicos e científicos;

- 5) Elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística dos Municípios Consorciados em parceria com as demais esferas de governo e com as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;
- 6) Gerenciar os recursos dos Municípios consorciados destinados ao turismo, desenvolvendo ações em toda a cadeia produtiva de turismo, gerando oportunidades aos setores comercial, industrial e de serviços;
- 7) Promover a articulação entre os Municípios consorciados para que zelem pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentáveis, limpas e seguras;
- 8) Articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;
- 9) Promover e manter calendário de eventos turísticos, artísticos e culturais, esportivos e sociais integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais e regionais;
- 10) Promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, internacional, visando o desenvolvimento turístico e econômico;
- 11) Apoiar eventos e atividades que promovam o turismo, a cultura, o esporte e o lazer;
- 12) Estruturar projetos comuns que visem à melhoria e à adequação da infraestrutura dos Municípios, a fim de propiciar repouso, bem-estar e conforto ao turista;
- 13) Apoiar a captação de investimentos públicos e privados para a melhoria da infraestrutura turística, facilitando o desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos;
- 14) Apoiar e promover a qualificação profissional dos agentes turísticos em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão de obra nas atividades envolvidas com o turismo;



- 15) Valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais locais;
- 16) Realizar a cultura como política pública, garantindo o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição, fortalecendo os vínculos entre os Municípios consorciados;
- 17) Coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural e turística;
- 18) Desenvolver atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico no âmbito dos Municípios consorciados;
- 19) Levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico, natural, cultural e turístico dos Municípios consorciado;
- 20) Executar a política regional de cultura e turismo;
- 21) Promover a realização de eventos e festejos populares culturalmente significativos e capazes de atrair os turistas;
- 22) Mapear, difundir e reforçar a identidade cultural de cada Município consorciado;
- 23) Realizar atividades de incentivo ao folclore e todas as formas de cultura popular;
- 24) Proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante o cumprimento das formalidades legais, dos equipamentos públicos que administrar, para a realização, de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social, artístico, bem como para competições desportivas;
- 25) Apoiar e estimular projetos de esporte, lazer que visem atender às necessidades das pessoas portadoras de deficiência;
- 26) Promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos, turísticos e recreativos.

IX - AGRICULTURA

Compreendendo a agropecuária, o fomento do agronegócio e a regulação e normatização de serviços vinculados ao setor, reunindo as atividades de fornecimento de bens e serviços à agricultura, produção agropecuária, processamento, transformação e distribuição de produtos de



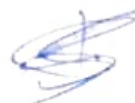
origem agropecuária até o consumidor final.

- 1) Incentivar e apoiar tecnicamente a criação e/ou aperfeiçoamento dos Serviços de Inspeção Municipais;
- 2) Desenvolver ações e serviços de inspeção industrial e sanitária, fundamentada nos aspectos econômico e social de saúde pública dos produtos de origem animal e vegetal, idoneidade dos insumos, identidade, qualidade, segurança higiênico- sanitária e tecnológica nas indústrias agropecuárias beneficiadoras;
- 3) Implantar Serviço de Inspeção de produtos de origem animal e vegetal, por meio da gestão consorciada, podendo coordenar, gerenciar e executar o correspondente Serviço delegado pelo município consorciado, inclusive exercendo o Poder de Polícia Administrativo;
- 4) Ampliar o comércio dos produtos de origem animal e vegetal produzidos na região, por meio da busca da equivalência do Serviço de Inspeção no nível Estadual e Federal;
- 5) Funcionar como instrumento aglutinador de atores capazes de promover o desenvolvimento, aperfeiçoamento, financiamento e capacitação dos produtores.

X – DEFESA SOCIAL

Assim compreendida como o conjunto de mecanismos coletivos, públicos e privados, para a preservação da paz social, e englobam três vertentes: a garantia dos direitos individuais e coletivos, a segurança pública e o enfrentamento de calamidades.

- 1) Implantar, implementar, desenvolver e/ou auxiliar os municípios na implementação, aperfeiçoamento, gestão e/ou execução de Serviços de Proteção ao Consumidor, com instituição de PROCON regional;
- 2) Auxiliar na definição dos objetivos, estratégias e metas para um Plano Diretor de Segurança Pública e Defesa Social;
- 3) Implantar padrões de trabalho para levantamento, análise e gestão de riscos;
- 4) Produzir dados técnicos, permitindo a geração de conhecimento para o setor - coleta, organização, análise e disseminação de informações consistentes;



5) Implantar, implementar, desenvolver e/ou auxiliar os municípios na implementação, aperfeiçoamento, gestão e/ou execução de Serviços de Defesa Civil, com instituição de Defesa Civil regional.

XI – DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Assim compreendida como o conjunto de mecanismos coletivos, públicos e privados, para a preservação da paz social, e englobam três vertentes: a garantia dos direitos individuais e coletivos, a segurança pública e o enfrentamento de calamidades.

- 1) Auxiliar no combate às assimetrias regionais que se caracterizam em prejuízo aos municípios;
- 2) Contribuir no aproveitamento dos recursos e potencialidades endógenos das regiões;
- 3) Apoiar as iniciativas de promoção do ordenamento do território;
- 4) Promover a garantia da participação dos cidadãos na resolução dos problemas regionais.

XII – OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE

- 1) Formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
- 2) Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;
- 3) Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os Entes consorciados, com eficiência e agilidade;
- 4) Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
- 5) Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
- 6) Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;
- 7) Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de



prestação de serviços de transporte público urbano.

XIII – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Compreendendo todo o ativo dos parques luminotécnicos que compõem as estruturas de iluminação pública municipais.

- 1) Contratar conjuntamente ou prestar diretamente por meio de gestão associada serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque luminotécnico;
- 2) Fomentar e licitar a efficientização dos parques luminotécnicos;
- 3) Contribuir na construção de projetos que agreguem valor aos ativos da iluminação pública, auxiliando no encampamento do conceito de smart cities;
- 4) Fomentar o estabelecimento de parcerias público privadas ou público públicas na gestão dos parques luminotécnicos.

XIV – COMPRAS/CONTRATAÇÕES CONJUNTAS E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Realizar licitações compartilhadas, nos termos da Lei Federal 14.133/21, da qual decorram contratos administrativos ou Atas de Registro de Preços celebrados diretamente por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados;

- 1) Funcionar como central de compras e contratações para os municípios consorciados;
- 2) Realizar compras ou contratações de serviços conjuntas para os municípios consorciados, onde a relação jurídica com a empresa vencedora é estabelecida diretamente pelo Consórcio, que trespasa seu objeto aos entes consorciados ou utiliza-se de recursos oriundos dos Contratos de Rateio, com aproveitamento da escala e escopo em prol de maior vantagem para os consorciados;
- 3) Apoiar o aperfeiçoamento das descrições e especificações dos objetos a serem licitados, dos Projetos Básicos ou Termos de Referência, por meio de interlocução e apoio técnico aos consorciados;
- 4) Promover, sempre que possível, a equalização dos descritivos dos objetos a serem



licitados;

- 5) Contribuir com auxílio técnico especializado nas licitações de maior complexidade, inclusive mediante contratação de serviços técnicos especializados especificamente para o atendimento da demanda pontual.

Em todas as áreas de atuação do Consórcio, aplica-se, conforme o caso, os objetivos delineados neste Estatuto.

A atuação do Consórcio se dá exclusivamente dentro das competências constitucionalmente estabelecidas aos municípios (enquanto entidade intermunicipal), portanto, todas as finalidades e ações indicadas devem ser interpretadas de acordo com esta exata extensão de possibilidades, elidindo-se quaisquer ingerências nas competências Estadual e Federal.



APÊNDICE II

Manual de Descrições e Especificações Dos Empregos Públicos De Livre Nomeação e de Provimento Por Concurso Público



QUADRO DE PESSOAL – CONSÓRCIO PÚBLICO **COMRIO**

Dos Empregos Públicos de Livre Nomeação

Os empregos comissionados são os de livre nomeação e exoneração. Estão definidos na Cláusula 22 e dispositivos seguintes do Contrato de Consórcio **COMRIO**. Os mesmos são destinados às funções de direção, chefia ou assessoramento, e suas atribuições e responsabilidades são determinadas pelo Consórcio, na forma a seguir disposta:

1 - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Denominação: Secretário Executivo	CBO: 111-220
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 01
Departamento: Geral	Classe remuneratória: LN-06
Escolaridade: Ensino superior em qualquer área	Conhecimento em informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: dirigir as atividades administrativas e operacionais do Consórcio; planejar, acompanhar e avaliar resultados para a tomada de ações estratégicas; propor inovações nos serviços e o planejamento estratégico institucional, as políticas de gestão de pessoas, o sistema de gestão de qualidade e a comunicação institucional; dirigir e coordenar os recursos humanos da instituição; preparar as apresentações contábeis/financeiras e a prestação de contas do Consórcio; atuar alinhado às necessidades dos entes consorciados, mantendo contínuo contato com os representantes legais dos municípios, bem como demais órgãos públicos; realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação ou delegação do Presidente ou da Assembleia Geral; observar e cumprir as atribuições/competências instituídas via Contrato de Consórcio, Estatuto e normativas internas;

2 – ASSESSOR TÉCNICO INSTITUCIONAL



Denominação: Assessor Técnico Institucional	CBO: 1423-45
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 02
Departamento: Geral	Classe remuneratória: LN-05
Escolaridade: Ensino superior em qualquer área	Conhecimento em informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: Fornecer orientação técnica especializada e realizar análise de relatório para a Alta Administração; Planejar e conduzir atividades de apoio administrativo em nível estratégico, sempre submetendo os trabalhos à aprovação da Alta Administração.; Auxiliar na coleta de informações para análise e controle de custos; Acompanhar a execução de projetos e programas;

3 - DIRETOR

Denominação: Diretor	CBO: 1231-05
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 03
Departamento: Geral	Classe remuneratória: LN-04
Escolaridade: Ensino superior em qualquer área	Conhecimento em informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: dirigir as atividades administrativas e operacionais do Consórcio; planejar, acompanhar e avaliar resultados para a tomada de ações estratégicas; propor inovações nos serviços e o planejamento estratégico institucional, as políticas de gestão de pessoas, o sistema de gestão de qualidade e a comunicação institucional; dirigir e coordenar os recursos humanos da instituição; preparar as apresentações contábeis/financeiras e a prestação de contas do Consórcio; atuar alinhado às necessidades dos entes consorciados, mantendo contínuo contato com os representantes legais dos municípios, bem como demais órgãos públicos; realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação ou delegação do Presidente ou da Assembleia Geral; observar e cumprir as atribuições/competências instituídas via Contrato de Consórcio, Estatuto e normativas internas;

4 - ASSESSOR JURÍDICO

Denominação: Assessor Jurídico	CBO: 2410-40
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 02
Departamento: Geral	Classe remuneratória: LN-04



Escolaridade: Ensino superior em Direito e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Conhecimento em informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: prestar assessoramento técnico-jurídico a todos os departamentos, setores e áreas do Consórcio; desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes; analisar e validar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos; emitir pareceres e redigir peças jurídicas; coordenar ou participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante determinação da Presidência ou do Secretário Executivo; interpretar, analisar e sugerir a aplicação de leis e regulamentos no âmbito da instituição; promover e acompanhar processos de ordem administrativa em todas as suas fases, emitindo os pareceres de sua competência técnica; planejar, coordenar e implementar as ações na área de competência do respectivo Departamento; fomentar a boa atuação dos empregados lotados no Departamento de modo a viabilizar o alcance dos resultados planejados para a área; realizar a integração funcional do Departamento com as demais unidades administrativas do Consórcio e dos entes consorciados, de forma a garantir a realização das metas e perspectivas institucionais; manter articulação com órgãos e entidades públicos e privados que atuem em áreas de interesse do Consórcio; acompanhar e avaliar o desempenho da equipe e a execução das ações integrantes do plano de metas do Departamento; identificar as necessidades de desenvolvimento, de capacitação e de aperfeiçoamento profissional dos empregados integrantes do Departamento; estabelecer os procedimentos de trabalho para os setores da unidade sob sua responsabilidade, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para o Consórcio; acompanhar o andamento processual perante qualquer Juízo ou Tribunal; exercer as funções delegadas pela Presidência ou Secretário Executivo; desenvolver outras atividades correlatas.

5- CONTROLADOR

Denominação: Controlador	CBO: 2522-05
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 01
Departamento: Geral	Classe remuneratória: LN-04
Escolaridade: Ensino superior em Administração, Economia, Contabilidade ou áreas afins.	Conhecimento em informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: Exercer o controle e auditoria nos processos internos, conferir documentos; comprovar legalidade; avaliar o cumprimento e execução de metas previstas na programação orçamentária; realizar auditoria interna nos setores do Consórcio e elaborar



parecer técnico e relatórios; avaliar editais, processos administrativos e prestações de contas; notificar setores; cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes, representar o Consórcio em órgãos públicos e de controle/fiscalização externos.

6- GERENTE

Denominação: Gerente	CBO: 1421-05
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 03
Departamento: Geral	Classe remuneratória: LN-03
Escolaridade: Ensino superior em qualquer área	Conhecimento em informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: Gerenciar as atividades administrativas e operacionais do Consórcio; planejar, acompanhar e avaliar resultados para a tomada de ações estratégicas; planejar implementar e gerenciar inovações nos serviços administrativos; gerenciar o planejamento estratégico institucional, as políticas de gestão de pessoas, de qualidade e de comunicação institucional; atuar na interlocução com as Secretarias Municipais e demais atores relacionados com os serviços prestados, em conformidade com o Secretário Executivo e Presidente do Consórcio; realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação do Secretário Executivo;

7 - COORDENADOR

Denominação: Coordenador	CBO: 4101-05
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 05
Departamento: Geral	Classe remuneratória: LN-02
Escolaridade: Ensino superior em qualquer área	Conhecimento em informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: coordenar equipes; planejar fluxos; elaborar calendários e cronogramas de trabalho, atender às demandas dos municípios consorciados; identificar novas demandas de serviços; realizar reuniões internas e externas; resolver problemas e demandas diárias dos setores operacionais; acompanhar a gestão dos contratos do seu setor, junto à equipe; coordenar os processos de compras e criação de termos de referência para o setor;



verificar diariamente se os trabalhos planejados estão sendo executados; aplicar advertências disciplinares, monitorar o cumprimento de horário, assiduidade dos colaboradores e cumprimento de regras e normativas; realizar reuniões periódicas com a equipe e capacidade instalada para atingir produtividade adequada; acompanhar o processo de seleção de novos colaboradores, promover o desenvolvimento da equipe; observar e coordenar as diretrizes da Supervisão e da Gerência; demais atividades correlatas designadas por superior.

8 - SUPERVISOR

Denominação: Supervisor	CBO: 4101-05
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 03
Departamento: Geral	Classe remuneratória: LN-01
Escolaridade: Ensino superior em qualquer área	Conhecimento em informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: supervisionar as ações demandadas pela gerência imediata; elaborar e acompanhar o planejamento estratégico institucional bem como sua área de atuação; dar suporte na elaboração de relatórios gerenciais; supervisionar a prestação de contas do consórcio, garantindo que sejam observados os princípios da Administração Pública; zelar pela observância das normas regulamentares, estatutos e demais portarias que circundam o segmento; acompanhar a execução das diretrizes da programação orçamentária através do balanço patrimonial/fiscal do consórcio e verba de rateio; acompanhar e supervisionar todas as ações inerentes à gestão de pessoas, financeiro, contábil, almoxarifado e patrimônio; supervisionar a execução da programação orçamentária; realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação do superior;

Do Emprego Público de provimento por Concurso Público

Os empregos públicos providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, serão determinados segundo necessidade, seguindo o estabelecido no Contrato de Consórcio COMRIO.

1 - ASSISTENTE JURÍDICO**Denominação:** Assistente Jurídico

Forma de Provedimento: Concurso Público	Quantidade: 02
Jornada: 40 horas semanais	Classe Salarial: EP - 09
Escolaridade: Ensino superior em direito e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Conhecimento em informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: Analisar processos licitatórios/procedimentos administrativos, com respectiva emissão de parecer jurídico, quando o caso; analisar e validar minutas contratuais e/ou atas de registro de preços; prestar assessoria técnico-jurídica aos municípios consorciados e aos departamentos do Consórcio; participar de reuniões; elaborar Ofícios em resposta às demandas encaminhadas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Prefeituras etc. Elaborar peças/defesas processuais em toda e qualquer esfera; controlar prazos das demandas judiciais e extrajudiciais; realizar audiências; elaborar resoluções, portarias, nomeações, exonerações e comunicados internos da Instituição; participar de reuniões institucionais; analisar contratos firmados junto aos Municípios consorciados; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade relativas à sua área de formação;

2 - CONTADOR

Denominação: Contador	
Forma de Provedimento: Concurso Público	Quantidade: 02
Jornada: 40 horas semanais	Classe Salarial: EP - 09
Escolaridade: Ensino superior em Ciências Contábeis, com inscrição regular no Conselho de Classe correspondente	Conhecimento em informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: Cargo de nível superior em Ciências Contábeis, com inscrição regular no Conselho de Classe correspondente, com atribuições voltadas para a execução de operações contábeis, tais como escrituração, conciliações, exame do fluxo de caixa, elaboração de orçamento, organização de relatórios, elaboração de planos e programas de natureza contábil, balanços e balancetes contábeis, controle do ativo permanente, gerenciamento de custos e empenhos, organização de arquivo e outras tarefas afins. Auxiliar nos processos de prestação de contas e envio de documentos obrigatórios. Representar o Consórcio em órgãos públicos e de fiscalização; executar



outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade relativas à sua área de formação;

3 – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Denominação: Agente de Contratação	
Forma de Provimento: Concurso Público	Quantidade: 02
Jornada: 40 horas semanais	Classe Salarial: EP - 08
Escolaridade: Ensino superior em qualquer área	Conhecimento em informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: Cargo de nível superior em qualquer área. Acompanhar/conduzir o trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao seu bom andamento; tomar decisões do âmbito da disputa; Coordenar todo o processo licitatório, com o apoio dos setores responsáveis; receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento; No caso de pregão eletrônico: conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital; conduzir os lances; verificar e julgar a habilitação dos participantes, receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente; indicar o vencedor da licitação, adjudicar o objeto, conduzir os trabalhos da equipe de apoio; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade relativas à sua área de formação;

4 – MÉDICO VETERINÁRIO

Denominação: Médico Veterinário	
Forma de Provimento: Concurso Público	Quantidade: 02
Jornada: 30h semanais	Classe Salarial: EP- 08
Departamento: Geral	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: Cargo de nível superior em Medicina Veterinária. Exercer atividades pertinentes e/ ou compatíveis a medicina veterinária e no âmbito do controle sanitário e da qualidade de produtos de origem animal. Por meio do planejamento, da execução e da inspeção da defesa sanitária animal, para garantia da qualidade necessária ao processo produtivo; exercer atividades relacionadas ao manejo populacional de cães e gatos, realizar visita técnica e acompanhar processos de certificação. Atua conforme as legislações, o regulamento e



atos complementares sobre a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade relativas à sua área de formação;

5 – ANALISTA FINANCEIRO

Denominação: Analista de Controle e Finanças	
Forma de Provimento: Concurso Público	Quantidade: 03
Jornada: 40h semanais	Classe Salarial: EP-07
Departamento: Controle e Finanças	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: Cargo de nível superior em economia, administração ou contabilidade. Profissional com total domínio e conhecimento das atividades com atribuições voltadas para planejar, organizar, controlar e assessorar na organização nos processos de administração e de controle dos setores de custos, contratos, controladoria, contabilidade e financeiro; Realizar controle dos contratos, análise de custos e quantitativos dos processos de compras, realizar cobranças financeiras, conciliação bancária, controle/execução de contas a pagar e a receber, cumprir e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente, assinar documentos pertinentes ao setor, auxiliar nas demandas administrativas da instituição; elaborar e manter planilhas de controle atualizadas; Executar outras atividades correlatas e de mesma natureza e grau de complexidade relativas à sua área de formação.

6 – ANALISTA ADMINISTRATIVO

Denominação: Analista Administrativo	
Forma de Provimento: Concurso Público	Quantidade: 03
Jornada: 40h semanais	Classe Salarial: EP- 07
Departamento: Geral	Conhecimentos da informática básica





Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

DESCRIÇÃO SUSCINTA: Cargo de nível superior em qualquer área, responsável por planejar, organizar, controlar e assessorar em processos administrativos, auxiliando na tomada de decisões; Dar andamento a processos administrativos e ao expediente do Consórcio; assinar documentos pertinentes ao setor, auxiliar nas demandas administrativas da instituição. Analisar prestação de contas, relatórios e editais em geral; Executar outras atividades correlatas e de mesma natureza e grau de complexidade relativas à sua área de formação.